

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIAS

Gabinete da Secretária

PORTARIA

PORTARIA SEDAC 04/2025

Determina a poligonal e define diretrizes de proteção e intervenção para a área de entorno do "Château D'Eau", situado à Praça Balthazar de Bem, no Município de Cachoeira do Sul/RS .

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei Nº 721, de novembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do "Château D'Eau", no Município de Cachoeira do Sul, tombado pelo Estado através da Portaria Nº 15 de 2017 da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, que inclui a estrutura de concreto armado, toda a colonata e o gradil de ferro, as oito ninfas e a figura de Netuno, a cúpula da parte superior e todos os detalhes decorativos e construtivos do conjunto, inclui também a implantação original, assim como o calçamento em pedra portuguesa com os desenhos da concepção original do projeto, considerando ainda o que consta no Parecer Técnico nº 013/2024/IPHAE, anexado ao Processo PROA 24/1100-0002202-5, resolve:

Art. 1º Determinar a poligonal e definir diretrizes de proteção e intervenção para a área de entorno do "Château D'Eau", situado à Praça Balthazar de Bem, no Município de Cachoeira do Sul/RS.

Parágrafo único: A poligonal da área de entorno do bem tombado se encontra representada no mapa constante do Anexo I desta Portaria e referenciada na Tabela de Coordenadas constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Qualquer intervenção como restauração, construção nova, ampliação ou reforma, demolição, inserção de novos elementos como monumentos, equipamentos de uso coletivo, mobiliários urbanos, sinalização viária e outros, nos espaços públicos ou privados da área abrangida pela poligonal de entorno, deverá ser precedida da análise e aprovação do projeto pelo IPHAE.

Parágrafo único: Ao ser solicitado o licenciamento na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, deverá ser anexada a documentação técnica completa da intervenção proposta para envio ao IPHAE, seguindo a Instrução Normativa SEDAC/IPHAE nº 01/2019, disponível no site do Instituto.

Art. 3º Constituem objetivos gerais desta Portaria de Entorno:

- I. - preservar a visibilidade e a ambiência do bem ao longo da Rua Moron, da Rua Quinze de Novembro, da Rua Gabriel Léon, da Travessa Monsenhor Armando Teixeira e da Travessa Nossa Senhora da Conceição;
- II. - evitar a descaracterização volumétrica das quadras que conformam a área de entorno, mantendo o baixo gabarito;
- III. - reduzir a poluição visual oriunda dos veículos publicitários no entorno, especialmente ao longo da Rua Moron, da Rua Quinze de Novembro e da Rua Gabriel Léon;
- IV. - preservar os elementos das edificações inventariadas e da infraestrutura urbana que conservam a ambiência histórica no entorno do bem.

Art. 4º A área de entorno delimitada está constante no Anexo I desta Portaria, com limites na Rua Sete de Setembro, Rua General Câmara, Rua Dr. Liberato S. Vieira da Cunha e Rua Conde de Porto Alegre.

Art. 5º A Área de Entorno fica subdividida entre as seguintes áreas, representadas no mapa constante no Anexo III desta Portaria:

- I. - Área 1: refere-se aos lotes compreendidos na quadra 2 - definida pelas vias Travessa Nossa Senhora da Conceição, Rua Moron, Travessa Monsenhor Armando Teixeira e Rua Sete de Setembro -, os lotes compreendidos na quadra 3 - definida pelas vias Rua General Câmara, Rua Moron, Travessa Nossa Senhora da Conceição e Rua Sete de Setembro -, os lotes compreendidos na quadra 8 - definida pelas vias Travessa Monsenhor Armando Teixeira, Rua Moron, Rua Conde de Porto Alegre e Rua Sete de Setembro -, os lotes da quadra 5, com exceção dos que fazem frente para a Rua Dr. Liberato S. Vieira da Cunha e os lotes da quadra 6, com exceção dos que fazem frente para a Rua Dr. Liberato S. Vieira da Cunha;
- II. - Área 2: refere-se à Praça Balthazar de Bem, área adjacente ao bem tombado e visualmente integrada ao bem, tanto pela ambiência quanto pela visibilidade que é permitida ao bem pelo fato de ser um espaço sem edificações, arborizado, público e acessível;
- III. - Área 3: refere-se aos lotes compreendidos na quadra 5 que fazem frente para a Rua Dr. Liberato S. Vieira da Cunha e os lotes compreendidos na quadra 6 que fazem frente para a Rua Dr. Liberato S. Vieira da Cunha.

Parágrafo único: No caso de desmembramentos dos lotes dentro da poligonal de entorno proposta deverá ser solicitada análise do IPHAE para: 1. Determinação da manutenção ou não das atuais diretrizes para intervenções de acordo com a área da Poligonal em que o lote em questão estiver inserido, conforme o Anexo III desta Portaria (Mapa de Divisão de Áreas); 2. O possível enquadramento em outra das áreas aqui definidas e às suas respectivas diretrizes de intervenções; ou, ainda, 3. Definição de diretrizes particulares ao caso em questão.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO GERAIS

Art. 6º As intervenções propostas para os espaços públicos ou privados deverão se orientar pelos seguintes critérios gerais:

- I. - com relação ao uso do solo, poderão ser propostas alterações ou a criação de novas atividades na área de entorno desde que não causem danos ao ambiente natural e construído, devendo ser evitadas as atividades que causem poluição, ruídos excessivos, trepidações, ou tráfego excessivo de veículos, cabendo análise do IPHAE conforme o caso.
- II. - a área 2, identificada no mapa do Anexo III deve preservar as características de implantação, mantendo o uso público, devendo ser analisada a proposta de intervenção conforme o caso.
- III. - os novos elementos a serem implantados no mobiliário urbano deverão ter linguagem contemporânea, materiais duráveis e de fácil reposição e se harmonizar ao conjunto urbano.
- IV. - os projetos de sinalização vertical e horizontal, localização de paradas de ônibus, pontos de táxis e bicicletários,

delimitação de áreas de estacionamento, antenas e equipamentos de telecomunicações, mobiliários urbanos, barracas de exploração comercial, trailers e instalações provisórias para eventos passarão por análise específica do IPHAE, conforme o caso, e deverão se orientar pela preservação da visibilidade e ambiência do bem tombado;

- V. - deverá ser mantida a pavimentação de paralelepípedo de granito nas vias do entorno, podendo ser autorizada a retirada parcial para fins de acessibilidade;
- VI. - fica proibida a alteração do calçamento original na calçada em frente ao bem tombado;

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 7º Os critérios de intervenção para a área de entorno delimitada serão os seguintes:

I - na Área 1:

- a. limite máximo de 2 pavimentos ou 8 metros até o ponto mais alto da cobertura;
- b. proibição de recuos frontais;
- c. uso de tons pastéis e tinta fosca, devendo se harmonizar com o conjunto urbano e, no caso de unidades geminadas, manter uma única composição cromática.
- d. veículos publicitários deverão obedecer às regras da Portaria nº 65/2024/SEDAC.

II - na Área 2:

- a. fica vetada a implantação de qualquer volumetria nova, excetuando-se possíveis construções de apoio para a manutenção da praça que deverão ser analisadas conforme o caso e aprovadas previamente pelos técnicos do IPHAE;
- b. a vegetação existente deve ser preservada, e deve ser incentivado o plantio, permitindo a renovação e substituição para restauração dos espaços públicos, por necessidades fitossanitárias ou de segurança. É recomendável o uso de espécies nativas com volumetria compatível aos locais de plantio, bem como a manutenção da vegetação no interior dos lotes.

III - na Área 3:

- a. limite máximo de 4 pavimentos ou 14 metros até o ponto mais alto da cobertura;
- b. proibição de recuos frontais;
- c. uso de tons pastéis e tinta fosca, devendo se harmonizar com o conjunto urbano e, no caso de unidades geminadas, manter uma única composição cromática.
- d. veículos publicitários deverão obedecer às regras da Portaria nº 65/2024/SEDAC.

§1º Este artigo se aplica às novas edificações e às reformas realizadas a partir da publicação desta portaria.

§ 2º A medição da altura das edificações será feita a partir do ponto médio do logradouro que dá acesso à edificação até o ponto mais alto da cobertura.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os procedimentos para aprovação dos projetos no entorno de bens tombados seguem o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2019/IPHAE.

Art. 9º As restrições de que trata a presente Portaria devem ser aplicadas sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

Art. 10º Integram esta Portaria:

- I. - Anexo I: Mapa da Poligonal de Entorno;
- II. - Anexo II: Tabela de Coordenadas da Poligonal de Entorno;
- III. - Anexo III: Mapa de Divisão de Áreas.

Parágrafo Único : Os Anexos desta Portaria estarão disponíveis no site do IPHAE.

Art. 11º Esta Portaria complementa o Parecer Técnico nº 013/2024/IPHAE.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e averbe-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto às respectivas inscrições.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar
Porto Alegre
BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Secretária da Cultura
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar
Porto Alegre
Fone: 5132260599

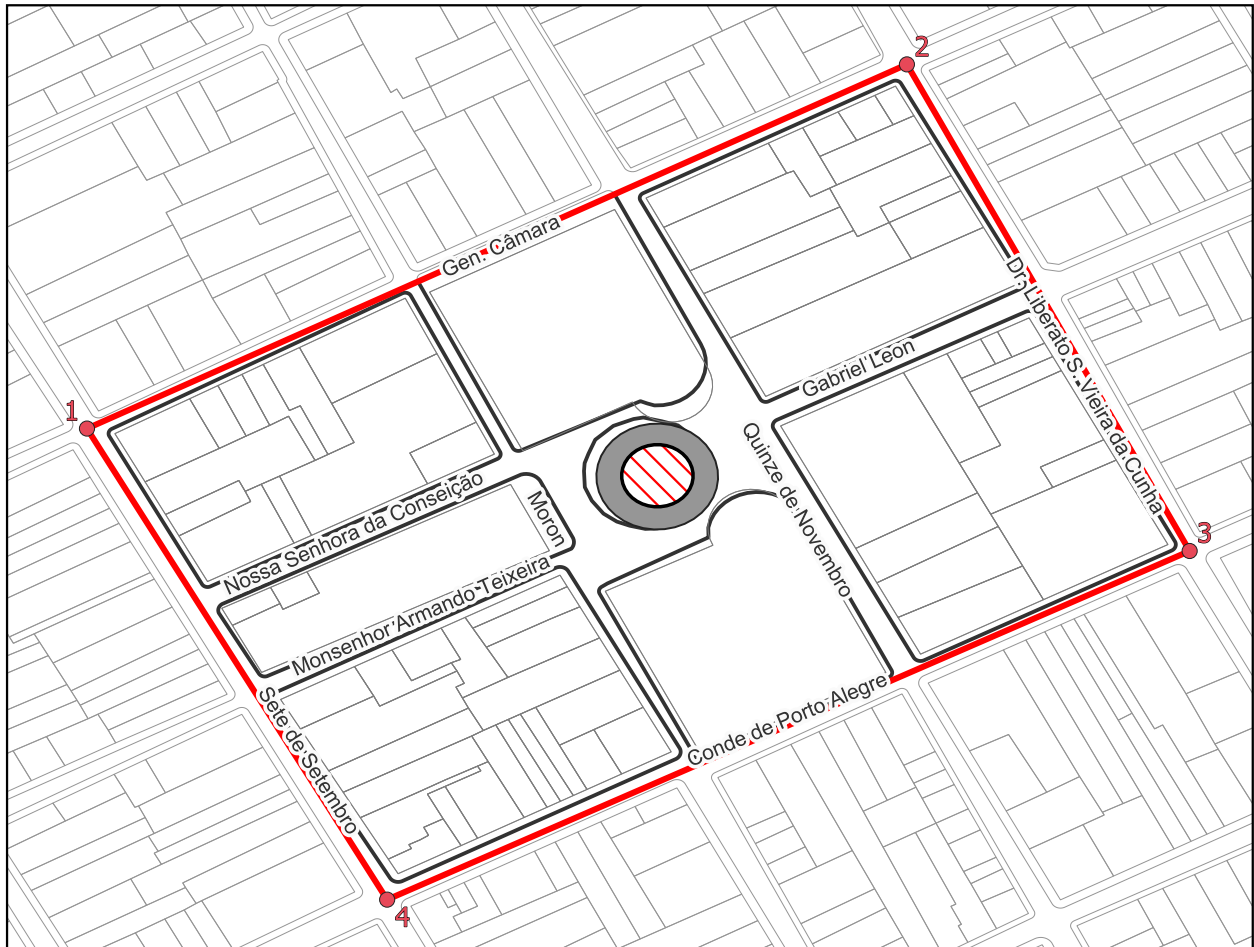
Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 21 de janeiro de 2025

Protocolo: **2025001204846**

Publicado a partir da página: **92**

ANEXO I - MAPA DA POLIGONAL DE ENTORNO

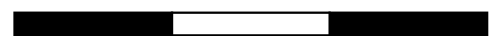
Escala gráfica



Legenda	
Bem tombado	
Lote do bem tombado	
Poligonal de entorno	
Vertices da poligonal de entorno	
Lotes no entorno	
Quadras no entorno	
Lotes	
Quadras	



0 50 100 150 m



Sistema de Projeção UTM 22S
Datum SIRGAS 2000

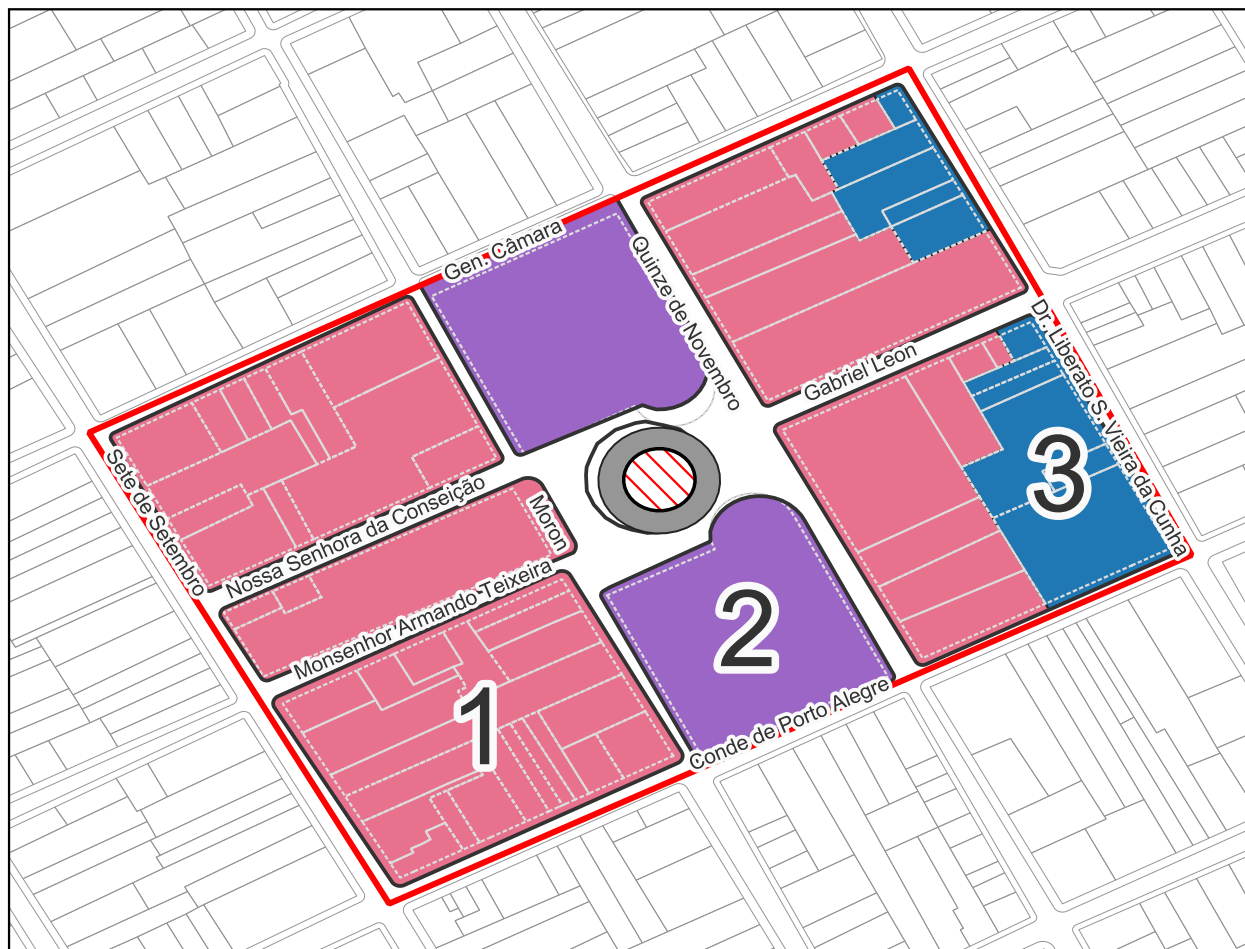
ANEXO II – TABELA DE COORDENADAS DA POLIGONAL DE ENTORNO

CHÂTEAU D'EAU – CACHOEIRA DO SUL/RS

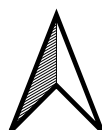
S. R. GEODÉSICO SIRGAS 2000		
SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM 22 S		
VÉRTICE	X	Y
1	-52,89174	-30,04837
2	-52,88904	-30,04717
3	-52,88811	-30,04878
4	-52,89075	-30,04992

ANEXO III - MAPA DE DIVISÃO DE ÁREAS

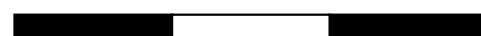
Escala gráfica



Legenda	
Bem tombado	
Lote do bem tombado	
Poligonal de entorno	
Áreas de intervenção	
Área 1	
Área 2	
Área 3	



0 50 100 150 m



Sistema de Projeção UTM 22S
Datum SIRGAS 2000